



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015

Aos 13 de maio de 2015, às 9h30, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Quarta Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 1ª CCR) até o item 21, Humberto Jacques de Medeiros (Titular da 1ª CCR) a partir do item 10, José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2ª CCR), José Osterno Campos de Araújo (Suplente da 2ª CCR), Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular de 3ª CCR), Sady d'Assumpção Torres Filho (Titular da 3ª CCR), Maria Hilda Marsiaj Pinto (Suplente da 3ª CCR) até o item 15, Fátima Aparecida de Souza Borghi (Titular da 4ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 4ª CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Coordenador da 5ª CCR), Denise Vinci Tulio (Titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR) a partir do item 11, Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR), Moacir Guimarães Morais Filho (Suplente da 6ª CCR) até o item 10, Márcio Barra Lima (Suplente da 6ª CCR) até o item 15, Carlos Frederico Santos (Titular da 7ª CCR), Mônica Nicida Garcia (Titular da 7ª CCR), Francisco de Assis Sanseverino (Suplente da 7ª CCR) a partir do item 5. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Raquel Elias Ferreira Dodge (Titular da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador da 2ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Ana Borges Coêlho Santos (Titular da 5ª CCR), Francisco Rodrigues S. Sobrinho (Suplente da 5ª CCR), João Akira Omoto (Titular da 6ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão. **1)** A Presidente informou que as minutas de Atas das últimas Sessões Ordinária e Extraordinária encontram-se praticamente prontas; fez uma revisão rápida e viu que tem algumas pendências/lacunas. Então, é preferível que sejam submetidas à aprovação na próxima Sessão. **2)** Com relação à Sessão Extraordinária que deveria ter sido convocada para dar continuidade à discussão da proposta de alteração do Regimento Interno, não foi possível porque depende principalmente da Conselheira Raquel (Relatora). Conforme acordado, a Relatora solicitou manifestação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, cuja resposta só poderá ser encaminhada ao CIMPF após o dia 18.5.2015. Seria conveniente marcar a sessão a partir de 22 de maio. **3)** A Presidente comunicou que serão chamados a julgamento os feitos pautados, cujos votos foram devidamente disponibilizados. Muitos votos de processos extrapauta foram encaminhados ontem e hoje, e de acordo com o horário previsto para o término da sessão, os feitos serão submetidos ou não a julgamento. Solicitou a colaboração dos Conselheiros para que encaminhem os votos com a necessária antecedência, o que assegurará a divulgação e, às vezes, alguma argumentação ao Conselho Institucional como subsídio para julgamento e também porque facilita a organização da pauta. Observou que alguns casos extrapauta são semelhantes a outros pautados, e em um caso houve até um confronto, uma divergência. Para a condução dos trabalhos, é conveniente que

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. W. Volkmer', is located at the bottom right of the page.

todos esses votos sejam encaminhados e estejam à mão antes do início da Sessão. **4)** O Conselheiro Eitel Santiago comunicou a aprovação o 2349/07 Projeto de Lei na Câmara dos Deputados nº 2349/07, de autoria do Deputado Paulo Magalhães, do PSD/BA, recomendando a aprovação para que em caso de concurso federal se realize provas em todas as capitais da República Federativa do Brasil. Esse tema tem sido discutido na 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e no Conselho Institucional, onde já teve decisões favorável e contrária à realização das provas. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: **5) 1.34.001.006134/2013-13.** Interessados(a): Drs. Rafael Siqueira de Pretto e Fernanda Teixeira Souza Domingos Taubemblatt. Assunto: Conflito atribuições. Grupo II-Patrimônio Público e Social (suscitante) e Grupo IV-Direitos Fundamentais, Cidadania e Minorias, da PR/SP. Concurso da Polícia Rodoviária Federal. Edital 01/2013. Possível Irregularidade no critério de pontuação. Relator: Conselheiro Luciano Mariz Maia. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do 4º Ofício do Grupo II da Procuradoria da República de São Paulo (suscitante), para atuar no feito. **6) 1.30.001.001988/2014-33.** Interessados(a): Drs. Gino Augusto de Oliveira Liccione e Ana Padilha Luciano de Almeida. Assunto: Conflito de atribuições. 17º Ofício da Tutela Residual do Patrimônio Público e Social (suscitante) e 48º Ofício da Tutela da Cidadania e Minorias (suscitado), da PR/RJ. Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro. Concessão e renovação de licenças e alvará sem exigir dos requerentes a comprovação de quitação da contribuição sindical. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do 17º Ofício da Tutela Residual do Patrimônio Público e Social (suscitante), da PR/RJ, para atuar no feito. **7) 1.00.000.014647/2014-77.** Interessadas: Dras. Ana Padilha Luciano de Almeida e Marylucy Santiago Barra. Assunto: Conflito de atribuições. 48º Ofício da Tutela da Cidadania e Minorias (suscitante) e Ofício Residual do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RJ. CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA-1ª REGIÃO - CREFONO1. Irregularidades na contratação de servidores. Procedimento Preparatório nº 1.30.0001.003669/2013-81. Ação Civil Pública nº 0121394.14.2014.4.02.5101. Relator: Conselheiro Sady d'Assumpção Torres Filho. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu dos embargos de declaração e reconheceu a atribuição do 23º Ofício Residual do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RJ, para atuar no feito. **8) 1.29.000.000807/2013-00.** Interessados(a): Drs. Estevan Gavioli da Silva, Carolina da Silveira Medeiros e Gustavo Malavasi Linhales. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício do Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica-3ª CCR (suscitante) e Núcleo do Controle da Administração-1ª CCR (suscitado), da PR/RS. Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC.Núcleo Regional de Aviação Civil-NURAC, no Rio Grande do Sul. Suposta duração prolongada dos procedimentos administrativos para expedição de habilitação de pilotos. Relator: Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Ofício do Núcleo de Controle da Administração-1ª CCR (suscitado), da PR/RS, para atuar no feito. **9) 1.33.008.000147/2012-75.** Interessados(a): Drs. Carlos Magno de Lima, Pedro Paulo Reinaldin e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 703ª Sessão Ordinária, em 18.03.2013. Homologação de arquivamento. Ministério da Cultura. Subsídio financeiro recusado por supostas falhas no cadastro do projeto cultural "Balões de Santos Dumont". Direito individual disponível. Relator: Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão que homologou o arquivamento. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **10) 1.00.000.009661/2014-59.** Interessados(a): Drs. Gedeão Meireles de Oliveira, Jaqueline Ana Buffon e 2ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR, que

/

homologou o arquivamento da Notícia de Fato nº 1.29.000.000840/2013-21, por ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento da persecução penal (Voto nº 4134/2014). Pagamento urgente de precatórios, que seriam devidos pela União. Relator: Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, manteve a decisão da 2ª CCR que homologou a promoção de arquivamento. Remessa à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e providências. **11) 1.27.002.000384/2013-74.** Interessados(a): Dr. Antônio Marcos Martins Manvailier, 2ª CCR e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 590ª Sessão Ordinária, em 16.12.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com remessa à PR/PI para designação de outro membro para acompanhar a apreciação da prestação de contas. Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí/PI. Gestão de ex-Prefeito. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Convênio 656034/2008-SIAFI 625047. Programa "Caminho da Escola"/2008. Aquisição de 1 (um) ônibus destinado ao transporte diário de alunos da Educação Básica. Verbas públicas federais. Prestação de contas pendente. Matéria afeta à 5ª CCR (art. 4º da Resolução CSMPF nº 148). Relator: Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Roberto Thomé, deu provimento ao recurso para modificar a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o arquivamento do feito, sem recomendação de instauração de procedimento de acompanhamento. Vencidos os Conselheiros Eitel Santiago de Brito Pereira (Relator), Nicolao Dino Neto, Humberto Jacques de Medeiros, José Adonis Callou de Araújo Sá, Denise Vinci Tulio e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, que negavam provimento ao recurso para manter a decisão da 5ª CCR, para que o feito seja convertido em procedimento de acompanhamento. **12) 1.30.006.000149/2014-58.** Interessados(a): Dr. Jessé Ambrósio dos Santos Júnior e 2ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão de 2ª CCR proferida na 604ª Sessão Ordinária, em 15.9.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências visando a elucidação dos fatos, oitiva dos familiares e parentes do beneficiário, designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Possível crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Promoção de arquivamento com base na ausência de autoria. Possibilidade de diligências capazes de esclarecer os fatos (CPP, art. 28 C/C LC nº 75/93, art. 62, IV). Relator: Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para modificar a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o arquivamento do feito. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **13) 1.22.004.000103/2008-82.** Interessados: Dr. Gustavo Henrique Oliveira, ICMBio e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 419ª Sessão Ordinária, em 4.11.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para realização de nova vistoria na área, a fim de constatar se houve a completa regeneração da mata afetada, e a adoção de medidas sancionatórias no âmbito cível. Unidades de Conservação da Natureza. Supressão de vegetação nativa em APP, realizada na área privada e não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra, "Fazenda Confusão", em Vargem Bonita/MG. Auto de infração com aplicação de multa. Procedimento investigatório criminal instaurado. Proprietários da área não regularizada demonstram desinteresse em firmar TAC com o MPF. Constatação de que a vegetação está se regenerando naturalmente. Relator: Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu e negou provimento ao recurso para não homologar o arquivamento, mantendo a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **14) 1.28.000.000626/2013-11.** Interessados(a): Drs. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Caroline Maciel da Costa, 1ª CCR, 15ª SRPRF. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 250ª Sessão Ordinária, em 2.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para fiscalizar o cumprimento do TAC, observado o

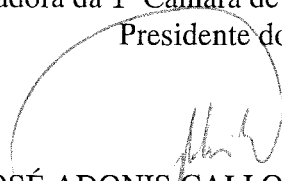
Princípio da Independência Funcional (CF-art. 127, § 1º), com remessa de cópia à 5ª CCR (eventual improbidade, ocorrência de reincidência, Polícia Rodoviária, qualidade do funcionamento), à 2ª CCR (acidentes de trânsito) e à PFDC (acessibilidade da rodovia e estatística de acidentes). 15ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RN. Ofício nº 088/2012-GAB/15ªSRPRF. Desmembramento. Empresa J. P. S. TRANSPORTE, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME. Transporte de carga, em Rodovia Federal, com excesso de peso, no período de 2009 a 2011. Relatora: Conselheira Mônica Nicida Garcia. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar a promoção de arquivamento. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. A sugestão do Conselheiro Roberto Thomé de estabelecer convênios com órgãos de fiscalização, tais como Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal, Polícia Federal, Tribunais de Contas dos Estado, a fim de comuniquem ao Ministério Público Federal as irregularidades tão logo identificadas, fica registrada para um possível tema de Sessão de Coordenação do Conselho Institucional. **15) 1.28.000.000271/2012-71.** Interessados(a): Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Caroline Maciel da Costa, 15ª SRPRF e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 250ª Sessão Ordinária, em 2.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para fiscalizar o cumprimento do TAC, observado o Princípio da Independência Funcional (CF-art. 127, § 1º), com remessa de cópia à 5ª CCR (eventual improbidade, ocorrência de reincidência, Polícia Rodoviária, qualidade do funcionamento), à 2ª CCR (acidentes de trânsito) e à PFDC (acessibilidade da rodovia e estatística de acidentes). 15ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RN. Ofício nº 088/2012-GAB/15ªSRPRF. Desmembramento. Empresa MARE CIMENTO LTDA. (nome fantasia POLIMIX). Transporte de carga, em Rodovia Federal, com excesso de peso, no período de 2009 a 2011. Relatora: Conselheira Fátima Aparecida de Souza Borghi. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar a promoção de arquivamento. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **16) 1.28.000.000736/2013-74.** Interessados(a): Drs. Ronaldo Chaves Fernandes, Caroline Maciel da Costa, 15ª SRPRF e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 250ª Sessão Ordinária, em 2.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para fiscalizar o cumprimento do TAC, observado o Princípio da Independência Funcional (CF-art. 127, § 1º), com remessa de cópia à 5ª CCR (eventual improbidade, ocorrência de reincidência, Polícia Rodoviária, qualidade do funcionamento), à 2ª CCR (acidentes de trânsito) e à PFDC (acessibilidade da rodovia e estatística de acidentes). 15ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RN. Ofício nº 088/2012-GAB/15ªSRPRF. Desmembramento. Empresa MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A. Transporte de carga, em Rodovia Federal, com excesso de peso, no período de 2009 a 2011. Relator: Conselheiro Sady d'Assumpção Torres Filho. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar a promoção de arquivamento. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **17) 1.35.000.000088/2014-01.** Interessados (a): Drs. Cristóvão José Fontes de Souza Júnior, José Rômulo da Silva e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 414ª Reunião, em 9.9.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligência junto aos órgão indicados. Meio Ambiente. Zona Costeira. Possível ocorrência de tráfego de veículos automotores em área de faixa de praia no município de Estância/SE. Relator: Conselheiro Carlos Frederico Santos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso, mantendo-se a não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para diligências, a fim de esclarecer as questões suscitadas pela 4ª Câmara de

Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **18)** Adiado o julgamento do processo nº 1.14.002.000014/2011-23, para que se faça um levantamento dos precedentes dos casos do Município de Ourorândia/BA. **19) 1.30.008.000114/2003-46.** Interessados(a): Dr. Paulo Sérgio Ferreira Filho e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 420ª Sessão Ordinária, em 11.11.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para realização de uma nova vistoria por parte do Parque Nacional do Itatiaia para constatar a plena recuperação ambiental do local afetado, considerando que o órgão ambiental concluiu que o processo de regeneração ainda não estava completo. Flora. Supressão de vegetação. Unidade de Conservação. Dano ambiental em vegetação de propriedade rural, no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, em Itatiaia/RJ. Supressão de vegetação com uso de fogo, sem autorização de órgão ambiental. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para promoção de recuperação ambiental do local e averbação de Reserva Legal da propriedade. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, deu provimento ao recurso e homologou o arquivamento do feito. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **20) 1.30.008.000039/2007-47.** Interessados(a): Dr. Paulo Sérgio Ferreira Filho, 4ª CCR e Parque Nacional do Itatiaia. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 419ª Sessão Ordinária, em 4.11.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem, para diligências a fim de avaliar a possibilidade de Averbação de Reserva Legal. Área de Preservação Permanente-APP. Margem de rio. Vale do Pavão no Município de Itatiaia/RJ. Remoção de vegetação e corte de sub-bosque em área de vegetação em imóvel na APA da Mantiqueira, entorno do Parque Nacional do Itatiaia. Celebração de TAC entre o MPF e o Sr. Mark Sutton. Relator: Conselheiro Carlos Frederico Santos. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, acolheu o recurso em seu respectivo efeito devolutivo, deu parcial provimento e determinou o retomo dos autos à origem, para que se avalie a efetivação do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 56/61, especialmente quanto à obrigação de reparação do dano ambiental, mediante a imposição de multa ao compromissário, a título de obrigação alternativa, por não haver cumprido a Cláusula 1ª do mencionado TAC. Vencidos, parcialmente, o Conselheiro Nicolao Dino Neto, com a ressalva de que, se o TAC não for cumprido, haverá necessidade de verificar a responsabilidade de indenização pelo dano causado; o Conselheiro Roberto Thomé, que negava provimento ao recurso e mantinha a decisão da 4ª CCR; o Conselheiro Luciano Mariz Maia, que dava provimento ao recurso, para modificar a decisão da 4ª CCR e homologar o arquivamento do feito. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **21) 1.18.001.000121/2013-84.** Interessados(a): Drs. Cláudio Drewes José de Siqueira, Raphael Perissé Rodrigues Barbosa e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 812ª Sessão Ordinária, em 22.5.2014. Não homologação da promoção de arquivamento com o retorno à origem para adoção de medidas com o objetivo de regularizar o certame realizado de forma ilegal. Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Goiás-IFG Campus Anápolis/GO. Licitação. Pregão Eletrônico nº 3/2013. Empresa Inidônea. Relator: Conselheiro Carlos Frederico Santos. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o retomo origem para designação de outro membro para atuar no feito. Vencido o Conselheiro Luciano Mariz Maia, que dava provimento ao recurso para reformar a decisão da 5ª CCR e homologar o arquivamento do feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **22) 1.34.001.001863/2012-01 (extrapauta).** Interessados(a): Drs. Gabriel da Rocha, Frederico de Carvalho Paiva, Fernanda Teixeira Souza Domingos Taubemblatt. Assunto: Conflito de atribuições. 6º Ofício de Combate à Corrupção-PR/DF (suscitante), vinculado à 5ª CCR, e PRM/Jales/SP (suscitada). Decisão proferida pela 5ª CCR na 786ª Sessão Ordinária, em 20.2.2014. Contrato nº 053/09, firmado em Brasília, entre a Engenharia,

Construções e Ferrovias-VALEC e a Alta Engenharia de Consultoria Ltda., sediada na cidade de Belo Horizonte/MG. Elaboração e execução de projetos de desapropriação imprescindíveis à realização de obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária. Suposto ato de improbidade administrativa. Relator: Conselheiro Luciano Mariz Maia. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, recebeu o Conflito de atribuição como Recurso, negando-lhe provimento, e manteve a decisão da 5ª CCR que definiu a atribuição do recorrente para atuar no feito. **23) 1.25.000.003208/2013-89 (extrapauta).** Interessadas: Dras. Renita Cunha Kravetz e Cristiana Koliski Taguchi. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício vinculado à 5ª CCR - Combate à Corrupção (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR - Fiscalização de Atos Administrativos em Geral (suscitado), da PR/PR. Instituto Federal do Paraná (IFPR). Processo seletivo de bolsistas para formação de equipe multidisciplinar de suporte à produção para a educação a distância. Edital nº 150/2013. Suposta irregularidade na data da publicação do edital. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, recebeu como embargos de declaração e manteve o voto proferido na 2ª Sessão Ordinária, em 11.3.2014, reconheceu a atribuição do Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitante), da PR/PR para atuar no feito. **24) 1.25.000.000454/2014-60 (extrapauta).** Interessadas: Dras. Cristiana Koliski Taguchi e Eloísa Helena Machado. Assunto: Conflito de atribuições. 5º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção-5ª CCR (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. Pró-reitor de Administração da UFPR. Suposta prática de assédio moral e sexual, e exercício do cargo público sem o devido registro no Conselho Regional de Administração. Relator: Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. **Decisão:** Após o voto do Relator, que preliminarmente, não conheceu do conflito de atribuições, mas reconheceu como arquivamento implícito de representação por improbidade, pediu vista o Conselheiro Nicolao Dino Neto. Aguardam os demais. **25) 1.04.100.000010/2013-45.** Interessados(a): Dr. Marcelo Veiga Beckhausen, 5ª CCR e 2ª CCR. Assunto: Consulta. 5ª CCR. Delito de corrupção eleitoral, previsto no art. 299 do CE. Município de Santa Cruz do Sul/RS. Prefeita e Vereador. Eleição de 2012. Suspeita de aumento de gastos na área da saúde com a finalidade de obter votos. Processo encaminhado à 2ª CCR com promoção de arquivamento. Relator: Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, reconheceu a atribuição da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para examinar a promoção de arquivamento do feito. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. A Sessão foi encerrada às 12h45, da qual eu, José Adonis Callou de Araújo Sá, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.



ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF



JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador Geral da República
Membro Titular da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário ad hoc